



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

Nº 122

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data / / 2011	proposição Substitutivo ao PL nº 1876/1999			
autor Dep. Arnaldo Jordy	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 4º do substitutivo ao PL n.º 1.876 a seguinte redação:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, pelo só efeito desta Lei:

I – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde o seu nível mais alto, em largura mínima de:

a) de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de terem sido mantidas as faixas de proteção ao longo dos cursos d'água, passa-se a tomar como referência a borda do leito menor. Hoje, a lei florestal fala em faixas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto. A opção do relator implica uma redução considerável das áreas atualmente protegidas. Em princípio, a preocupação com as ocupações agropecuárias em várzeas ou em regiões como o Pantanal poderia ser trabalhada mediante flexibilização das regras de uso desses locais, assegurada a devida proteção ambiental e sem alteração da regra geral para mensurar as áreas de preservação permanentes - APPs.

A lei florestal atual trabalha com APPs em faixa mínima de 30 metros. O texto reduz essa faixa para 15 metros nos cursos com menos de 5 metros de largura. Cabe comentar que a medida teria efeitos negativos que não podem ser desconsiderados, pois os pequenos cursos d'água e sua vegetação marginal têm papel importante na conservação da biodiversidade.

Sala das Sessões, em de . de 2011.

Dep. Arnaldo Jordy
PPS/PA

PTC
Carlos Frattini

Uder PPS